



A sua vida é melhor aqui!

TRÊS DE MAIO

Governo Municipal

DECRETO Nº 27/2020, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Regulamenta a aplicabilidade do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, no âmbito do Município de Três de Maio - RS..

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO -RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO o advento do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que "Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus)";

CONSIDERANDO que o referido Decreto Estadual traz normas de uniformização para todo o Território do Rio Grande do sul, em relação às práticas para prevenção e contenção e da pandemia causada pela COVID-19, inclusive atribuindo aos municípios somente atividade legislativa/regulamentadora suplementar sobre o tema,

DECRETA:

Art. 1º As atividades previstas no inciso II do § 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154, de 2020, que estiverem em funcionamento, deverão desempenhar suas atividades atendendo, além do disposto no art. 4º do referido Decreto Estadual, as seguintes orientações:

I - redução e revezamento de colaboradores para as atividades internas;

II - nos casos de vendas pegue e leve (take-away), devem ser adotadas medidas para que não haja aglomeração de pessoas e para que haja o distanciamento de 2 metros em caso de formação de fila.

Art. 2º As atividades previstas no inciso IV do § 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154, de 2020, que funcionarem, deverão desenvolver suas atividades atendendo, além do disposto no art. 4º do referido Decreto Estadual, as seguintes orientações:

I - até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, conforme disposto no Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI da empresa;

II - realizando as atividades, preferencialmente, pelo sistema de tele venda, tele-entrega ou pegue e leve (take-away).

Art. 3º Recomenda-se a todas as empresas e atividades que estejam em funcionamento, em qualquer das modalidades de atendimento, que adotem critérios de proteção aos funcionários que se enquadrem nos grupos de risco, considerados pela Organização Mundial da Saúde - OMS.

Art. 4º Nos termos do Decreto Estadual, a realização de celebrações religiosas será permitida com presença máxima de 30 (trinta) pessoas.

§ 1º Com o objetivo de favorecer o trabalho dos órgãos públicos de controle, a agenda dos atos religiosos deverá ser comunicada à Secretaria Municipal da Saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Deverão ser tomados, na realização das celebrações, todos os cuidados sanitários prescritos no Decreto Estadual nº 55.154/2020.

Doe órgãos, doe sangue: salve vidas.



A sua vida é melhor aqui!

TRÊS DE MAIO

Governo Municipal

Art. 5º Ficam vedadas, para todas as atividades que estiverem em funcionamento, em qualquer modalidade, práticas que importem em aglomeração de pessoas, devendo ser adotadas, nas empresas, as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) como:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II - a observância e o estímulo de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.

Art. 6º Fica autorizado o funcionamento de salões de beleza, barbearias e afins, com atendimento individualizado, mediante agendamento, sem aglomerações.

Art. 7º Fica determinada, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a interdição, excepcional e temporária, de todas as áreas de lazer em praças e demais locais públicos de esporte e lazer com potencial para a ocorrência de aglomerações de pessoas.

Art. 8º Os restaurantes, lancherias e demais estabelecimentos afins, fornecedores de lanches e refeições, poderão funcionar nos termos do Decreto Estadual nº 55.154/2020, no horário compreendido entre as 8 horas e 22 horas.

Art. 9º Ficam adotadas, e passam a ser válidas no âmbito municipal, todas as disposições do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, inclusive referentes a prazos de vigência das medidas.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 7 DE ABRIL DE 2020.


ALTAIR FRANCISCO COPATTI
Prefeito Municipal


GISLAÍNE MELLA
Secretária Municipal da Saúde

Registre-se e publique-se.


João Carlos Binicheski
Sec. De Administração

Doe órgãos, doe sangue: salve vidas.

Palácio Municipal Walter Ullmann
Rua Minas Gerais, 46 - Centro - Três de Maio/RS - 55 3535-1122
www.pmtresdemaio.com.br